



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Santa Marta, CEP 38061-080, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.839/0001-90, representado neste ato pela **Prefeita Municipal**, a Senhora **Elisa Gonçalves de Araújo**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 23 DE ABRIL DE 2021**, realizará chamada pública para **credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica), sendo contratados, de início, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e farmacêuticos, para exercício de plantões de 05 (cinco) e de 12 (doze) horas**, interessados para início imediato de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a apresentarem suas propostas e documentos, nos termos constantes do Edital.

O Credenciamento está sendo realizado em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde do Município.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município “Porta Voz”.
- 1.2. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária ao enfrentamento à situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;
- 1.3. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Santa Marta, **das 12h às 17:30h, a partir do dia 23/04/2021 ao dia 12/05/2021**, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no item 4 e seguintes deste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.
- 1.4. O Edital será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba, através do link: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672>>. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, no horário das 12h00min às 18h00min, localizada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-080, mediante prévio agendamento pelo fone (34) 3318-0938 ou pelo e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 1.4.1. Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia anterior ao dia 12/05/2021, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 1.4.2. As impugnações deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à C.P.L. no endereço citado no item 1.4, no horário de 12h00min as 18h00min, nos dias úteis, sob pena de não conhecimento das mesmas.
- 1.4.3. Os questionamentos que tenham por único objetivo obter esclarecimentos sobre eventuais obscuridades constantes deste Edital e que não visem alteração do mesmo, poderão ser encaminhados pelo e-mail: <licitacao.pmu@uberabadigital.com.br>.
- 1.4.4. A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item 1.4.1 pressupõe o pleno entendimento do edital e seus ANEXOS.
- 1.4.5. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas no site da Prefeitura de Uberaba/MG relativas ao Edital.
- 1.5. A Lista dos profissionais credenciados considerados aptos será publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município – Porta Voz. A contratação será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, bem como da disponibilidade financeira do Município os quais serão posteriormente convocados para a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de se convocar o próximo habilitado, em caso de não atender à convocação.
- 1.6. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão entregar a documentação exigida para credenciamento.
- 1.7. O projeto consiste em utilizar as Unidades de Saúde do Município de Uberaba, para atender aos cidadãos com síndrome gripal a fim de identificar sinais de contaminação por COVID-19 e iniciar o monitoramento do paciente por profissionais de saúde de antes do agravamento da patologia, de modo a evitar internações hospitalares. Com esta ação espera-se reduzir o número de pacientes que necessitem de internação, reduzindo assim a ocupação de leitos hospitalares.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, o **credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica), sendo contratados, de início, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e farmacêuticos, para exercício de plantões de 05 (cinco) e de 12 (doze) horas**, interessados para início imediato de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Único de Saúde (SUS), exclusivamente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

2.2. O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria de Saúde (SMS) para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município e em seus distritos, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.

2.3. Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município (SUS), prestando suporte do tratamento de pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde durante a pandemia do novo Coronavírus, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).

2.4. Cada profissional, independente da unidade que esteja atuando, dentro dos Serviços do Município de Uberaba/MG, poderá realizar para a Clínica Médica, até no máximo 18 (dezoito) plantões de 05hs no mês, totalizando, no máximo, 90hs de plantões mensais e/ou 10 (dez) plantões de 12hs no Mês, totalizando, no máximo, 120 horas mensais.

2.5. Os itens constantes desse credenciamento constam no anexo I, sendo que cada pessoa jurídica poderá participar para mais de um item desde que comprove a qualificação para tal, conforme documentos exigidos, bem como não haja incompatibilidade de horários.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento **pessoas jurídicas** que satisfaçam condições estabelecidas neste edital.

3.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

3.3. É vedada a celebração de contrato com o MUNICÍPIO sem o preenchimento dos requisitos deste edital.

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais/empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) Profissionais com idade igual, ou superior a 60 (sessenta) anos, e aqueles que se enquadram nos grupos de risco para COVID-19, salvo se já estiverem imunizados com duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.

4. DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os profissionais interessados (pessoa jurídica), vinculados ou não vinculados ao SUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

deverão entregar os respectivos envelopes com a Proposta (conforme modelo do anexo II) e documentação constante no ANEXO III, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, no Departamento Central de Aquisições e Suprimentos – Seção de Licitações, da Secretaria de Administração, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, n° 141, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG; **das 12hs às 17:30hs, do dia 23/04/2021 ao dia 12/05/2021.**

4.2. A entrega da proposta, formulário constante no Anexo II, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei n°. 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria de Saúde;

4.3. A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo II, disponível no sítio oficial do Município, indicado no item 1.4, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

4.4. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o **PROPONENTE** de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

4.5. O **PROPONENTE** deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

4.6. A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no Anexo III deste edital, bem como da documentação constante nos itens 4.7 ou 4.8 deste, observando o seguinte:

- a) Caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;
- b) A abertura do envelope com a proposta e documentos de cada **PROPONENTE**, iniciar-se-á no ato da entrega, com a conferência, análise e catalogação dos dados;
- c) Não serão aceitas inscrições condicionais;
- d) O **PROPONENTE** na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

4.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.7.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.7.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

4.7.1.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

OBSERVAÇÃO:

- **O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.**

4.7.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;
- 4.7.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.7.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- 4.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- 4.7.2.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.7.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.
- 4.7.3.2. Ressalva: É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).
- 4.7.3.3. **Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

4.7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 4.7.4.1. Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e Lei Federal nº 11.488/2007;
- 4.7.4.2. Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999);
- 4.7.4.3. Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.
- 4.7.4.4. Todos os documentos de cada profissional, relacionados no Anexo III deste edital.

4.7.5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 4.7.5.1. Os documentos constantes dos subitens 4.7.1. a 4.7.3, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo Município de Uberaba/MG, com as certidões devidamente atualizadas.
- 4.7.5.2. Caso algum documento seja emitido via Internet, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão Permanente de Licitações, no site do órgão competente.
- 4.7.5.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), estendida aos Equiparados (Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.7.5.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.7.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado.
- 4.7.5.6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 4.7.5.7. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 4.7.5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

5. DO ENVELOPE

5.1. O envelope constando a proposta (conforme modelo do Anexo II) e a documentação contida nos itens 4.7 e Anexo III, deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
NOME DO INTERESSADO:
CNPJ nº:

ÁREA:

ESPECIALISTA EM SAÚDE:

ENFERMEIRO

TÉCNICO EM SAÚDE:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

MÉDICOS:

MÉDICO

FARMACÊUTICO:

FARMACÊUTICO

FISIOTERAPEUTA:

FISIOTERAPEUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 6.1. A Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com técnicos da Secretaria de Saúde, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO III, e a documentação relativa a habilitação exigida neste edital, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.
- 6.2. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem a documentação e/ou proposta incompleta, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;
- 6.3. A comissão verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Uberaba, de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município, viabilizando o acesso da população;
- 6.4. **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:**
- 6.5. Os candidatos (pessoas jurídicas) serão classificados em conformidade com os critérios definidos neste projeto;
- 6.5.1. Ordem de credenciamento, considerando a data e horário da entrega das propostas e documentos;
- 6.5.2. Em caso de haver empate, ou seja, duas ou mais empresas entregarem a proposta e documentos na mesma data e horário, será considerado como critério de desempate a empresa mais antiga.

7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- 7.1. Não apresentar a documentação e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos;
- 7.2. Ter sido exonerado ou descredenciado desta Secretaria de Saúde deste Município por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades já transitado e julgado.

8. DA PUBLICIDADE

- 8.1. A Comissão Permanente de Licitações dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Órgão Oficial do Município – “Porta Voz”, bem como a disponibilização no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672> ou pelo portal oficial do Município <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/principal> em: "*Cidadãos – Serviços Municipais*" e após em "*Transparência e Governança*", "*Editais de Chamada Pública*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O PROPONENTE interessado em recorrer do resultado publicado, deverá fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, devendo o recurso formal ser entregue na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, n° 141, Bairro Santa Marta ou encaminhadas para o e-mail licitacao.pmu@uberabadigital.com.br, devidamente assinado pelo representante legal ou Procurador.
- 9.2. O recurso interposto será apreciado pela Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com a Secretaria de Saúde deste município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo.

10. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 10.1. A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as demandas necessárias ao enfrentamento a situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Saúde.
- 10.2. Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados, de acordo com a demanda do Município e disponibilidade financeira, para assinar o contrato mediante publicação da lista no Órgão Oficial Eletrônico do Município – Porta Voz, os quais serão posteriormente convocados para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;
- 10.3. A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital e autuação do processo de Inexigibilidade de Licitação, compatibilizando-se as demandas necessárias ao enfrentamento a situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Saúde.
- 10.4. A vigência do(s) Contrato(s) será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública pela pandemia do novo Corona vírus.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 11.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, após protocolo da Nota Fiscal, ainda que avulsa (pessoa física) e regular certificação da despesa pela Secretaria de Saúde, em conjunto com o Gestor e Fiscal do contrato.
- 11.3. O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas Unidades Matriciais, Básicas e Regionais do MUNICÍPIO, conforme estabelecido no Contrato, ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Secretaria de Saúde.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.
- 12.2. Os serviços serão realizados em qualquer das Unidades de Saúde do Município e de seus Distritos, já existentes ou que possam vir a ser criadas, conforme a necessidade do Município de Uberaba/MG;
- 12.3. Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, conforme a necessidade, dentro do Município de Uberaba/MG e seus Distritos;
- 12.4. Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, conforme a Tabela do Anexo I, estando estes definidos e aprovados pela Secretaria de Saúde;
- 12.5. O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada;
- 12.6. Os valores descritos na tabela (ANEXO I) se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana;
- 12.7. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes;
- 12.8. A escala de trabalho será definida pela gestão local da unidade em que o CREDENCIADO prestará o serviço.

13. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
--

13.1 MÉDICO PLANTONISTA

13.1.1 **REQUISITO:** Curso Superior Completo em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

13.1.2 **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 realizando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

fases do desenvolvimento humano; realizar assistência médica materno-infantil, em saúde da mulher, do adolescente, do adulto e idoso; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; realizar consultas clínicas no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando indicado ou necessário; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos; realizar consultas compartilhadas, estudo de caso e construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS); executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na unidade de saúde; planejar, avaliar e executar atividades de educação para saúde; realizar tarefas técnico-gerenciais como formulação de políticas e planejamento de ações e demais instrumentos de gestão em sua esfera de atuação; prestar atendimento médico ambulatorial e/ou de urgência/emergência em unidades hospitalares, e unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde mental, e demais unidades ambulatoriais; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde; realizar demais atividades inerentes ao cargo.

13.2– ENFERMEIRO

13.2.1 **REQUISITO:** Curso Superior Completo em Enfermagem com registro no órgão competente devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

13.2.2 **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem a pacientes em situação de urgência/emergência nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; realizar diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada; realizar classificação de risco adulto e pediátrico, de acordo com protocolos estabelecidos; solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos institucionais e/ou estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições legais da profissão; implantar e coordenar serviços de saúde; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na unidade de saúde; notificar casos suspeitos de agravos de notificação compulsória; administrar imunobiológicos em caráter de urgência/emergência; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

13.3 TÉCNICO DE ENFERMAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 13.3.1 **REQUISITOS:** Ensino Médio completo profissionalizante de Técnico em Enfermagem ou Ensino Médio completo acrescido de Curso Técnico em Enfermagem, com registro no órgão competente.
- 13.3.2 **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro, em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel; ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos; operar aparelhos de eletro diagnóstico; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos; manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação; solicitar, receber, organizar e recolher material utilizado durante o atendimento nos consultórios; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; realizar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

13.4 **FARMACÊUTICO.**

- 13.4.1 **REQUISITOS:** Curso Superior Completo em Farmácia e registro no órgão competente.
- 13.4.2 **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, planejar e coordenar a aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos e insumos médico-hospitalares; participar do processo de seleção e elaborar a programação da aquisição de medicamentos e insumos; assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e insumos; desenvolver ações para a promoção e controle do uso racional de medicamentos; participar do gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde; coordenar e executar a assistência farmacêutica nas unidades de saúde, como: rastreamento em saúde, educação em saúde, dispensação de medicamentos, manejo de problema de saúde autolimitado, monitorização terapêutica de medicamentos, conciliação de prescrição, revisão da farmacoterapia, gestão da condição de saúde e acompanhamento farmacoterapêutico de acordo com a necessidade da população; atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

profissionais do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

13.5 FISIOTERAPEUTA.

13.5.1 REQUISITOS: Curso Superior Completo em Fisioterapia e registro no órgão competente. **Especialização em fisioterapia respiratória ou experiência comprovada em fisioterapia respiratória de no mínimo 06 (seis) meses.**

13.5.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES: Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; proceder à reavaliação do paciente no decorrer do programa, com o objetivo de caracterizar a evolução do processo de tratamento ou sua evolução; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; estimular a reabilitação física dos pacientes, orientando-os na prática de exercícios físicos adequados; planejar, executar e avaliar atividades realizadas nas academias de saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 14.1.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, a execução dos serviços, objeto deste termo;
- 14.2.** O **MUNICÍPIO** designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 14.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO;
- 14.4.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 14.5.** O **MUNICÍPIO** se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 14.6.** O MUNICIPIO se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos do Edital e do contrato;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
--

- 15.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 15.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao MUNICIPIO, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 15.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 15.4.** Levar ao conhecimento do MUNICIPIO, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 15.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 15.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 15.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 15.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 15.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- 15.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do MUNICIPIO, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 15.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 15.12.** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 15.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis à execução do presente contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

contrárias à política da Rede Municipal de Saúde de Uberaba/MG;

- 15.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 15.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 15.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 15.17. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao MUNICÍPIO, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades de Saúde Municipais existentes ou que possam a vir criadas ordinária ou extraordinariamente;
- 15.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 15.19. Comunicar ao MUNICÍPIO o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 17.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:
- 17.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.1 Multa, na monta de 1% (um por cento) do valor do plantão, no caso de não comparecimento ao posto de trabalho, quanto convocado para tanto;
- 17.3. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- 17.4. Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

inidoneidade terão efeito suspensivo.

- 17.5. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- 17.6. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 17.7. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- 17.8. A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 17.6 e 17.7, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria Geral do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.
- 17.9. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pelo MUNICÍPIO, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.
- 17.10. AO MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 17.11. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pelo MUNICÍPIO ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
- 18.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 18.2.1. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CREDENCIADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do MUNICÍPIO;
 - 18.2.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do MUNICÍPIO designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 - 18.2.3. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- 18.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
 - 18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao MUNICÍPIO;
 - 18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação processual.
 - 18.3.4.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93;
 - 18.3.5.** O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa referente ao presente credenciamento será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

- 1510.10.301.497.4415.33903626.0.102-7299
- 1510.10.301.497.4415.33903936.0.102-4735

Recurso: Próprio

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;
- 20.2.** Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;
- 20.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;
- 20.4.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;
- 20.5.** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Licitações;

- 20.6.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;
- 20.7.** A minuta do contrato de prestação de serviço, a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital.
- 20.8.** A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93;
- 20.9.** À Comissão Permanente de Licitações caberá o recebimento e exame de toda documentação do PROPONENTE e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;
- 20.10.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;
- 20.11.** Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.uberaba.mg.gov.br, na sede do MUNICÍPIO e no Órgão Oficial do Município – Porta-Voz”;
- 20.12.** Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos I, II, III, IV e V, como a seguir descritos e discriminados:
- 20.13.** Anexo I: ITENS - Tabela de remuneração; Anexo II: Proposta de Credenciamento; Anexo III: Relação de documentos obrigatórios; Anexo IV: Curriculum Vitae a ser preenchido obrigatoriamente; Anexo V: Minuta contratual, Anexo VI-IX: Declarações.

21. DO FORO

- 21.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG

Uberaba/MG, 20 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

ITENS - TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO
01	MÉDICO PLANTONISTA	05 Horas	R\$ 500,00
02	MÉDICO PLANTONISTA	12 Horas	R\$ 1.200,00
03	ENFERMEIRO PADRÃO	05 Horas	R\$ 250,00
04	ENFERMEIRO PADRÃO	12 Horas	R\$600,00
05	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05 Horas	R\$ 85,00
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12 Horas	R\$200,00
07	FISIOTERAPEUTA	05 Horas	R\$ 250,00
08	FISIOTERAPEUTA	12 Horas	R\$600,00
09	FARMACÊUTICO	05 Horas	R\$ 250,00
10	FARMACÊUTICO	12 Horas	R\$600,00

Nota: Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021
ITEM ____ (CONFORME ANEXO I)

JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 - Nome:		
02 – CNPJ:		
03 – N° de Registro no Conselho Regional dos profissionais da empresa:		
04 – Especialidade(s) Credenciada(s):		
05 – Endereço:		
06 - Bairro:		
07 - Cidade/UF:	08 - CEP:	
09 – Celular / WhatsApp:	10 – Email:	
11- Banco:	12 - Agência:	13 - Conta Corrente:
14 – Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº ____/2021 e que serão cumpridas.		

Uberaba, ____ de _____ de 2021

Assinatura e carimbo

OBSERVAÇÕES:

01 A Proposta deverá ser apresenta junto com os documentos, em 01 (uma) via, Preferencialmente **DIGITADA**, sem rasuras, datada, assinada, carimbada e preenchidos todos os itens como exige o termo (disponível no sítio oficial na internet www.uberaba.mg.gov.br).

02 Os documentos devem ser apresentados na íntegra, atualizados e sem rasuras.

03 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por whatsapp.

04 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(**originais e cópias**, não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

1. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo conforme Anexo I);
2. *Dos profissionais da empresa:*
 - a. *Curriculum Vitae dos profissionais da empresa*, devidamente preenchido;
 - b. RG, CPF ou Identidade Profissional dos profissionais da empresa, desde que tenha o número do RG e CPF;
 - c. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
 - d. Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional do Estado de Minas Gerais;
 - e. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
 - f. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual do profissional;
 - g. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
 - h. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>);
 - i. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>);
 - j. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
 - k. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:
 - NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;
 - NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA;
 - AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19;
 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA
 - l. Cartão de vacina para comprovação da segunda dose da vacina contra o Coronavírus;
 - m. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciados pelo próprio candidato);
 - n. Caso o profissional da empresa exerça outra função pública, trazer declaração do local



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

contendo a função e a carga horária exercida.

3. Informações acerca da conta bancária da empresa para pagamento (Conta corrente, Agencia, operação).

OBSERVAÇÕES:

- 01 A empresa deverá apresentar juntamente com listagem de todos os credenciandos, documentação individual de cada um de forma organizada, numerada e identificada.
- 02 Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 03 É vedada a apresentação e o envio de documentos via postal, e-mail ou por WhatsApp.
- 04 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
CURRICULUM VITAE - PESSOA FÍSICA

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:	4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:	6. CELULAR:	7. FAX:
8. EMAIL:	9. DATA DE NASCIMENTO:	
10. NATURALIDADE / UF:	11. NACIONALIDADE:	
12. SEXO: M() F()	13. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:	16. REGISTRO PROFISSIONAL:	
II-FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANO DE FORMAÇÃO:
CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO
PERÍODO:
EMPREGADOR:
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)
PERÍODO:
EMPREGADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2021

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 055.274.676-20 e portadora do RG nº MG-11.783.213-SSP/MG., residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba – MG., ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada a CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº _____/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente de chamamento público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, o **credenciamento de profissionais de saúde (pessoa jurídica), sendo contratados, de início, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e farmacêuticos, para exercício de plantões de 05 (cinco) e de 12 (doze) horas**, interessados para início imediato de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações a seguir:

ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO
01	MÉDICO PLANTONISTA	05 Horas	R\$ 500,00
02	MÉDICO PLANTONISTA	12 Horas	R\$ 1.200,00
03	ENFERMEIRO PADRÃO	05 Horas	R\$ 250,00
04	ENFERMEIRO PADRÃO	12 Horas	R\$600,00
05	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05 Horas	R\$ 85,00
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12 Horas	R\$200,00
07	FISIOTERAPEUTA	05 Horas	R\$ 250,00
08	FISIOTERAPEUTA	12 Horas	R\$600,00
09	FARMACÊUTICO	05 Horas	R\$ 250,00
10	FARMACÊUTICO	12 Horas	R\$600,00

1.2 - O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria de Saúde (SMS) para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município e em seus distritos, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 1.3 - Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município (SUS), prestando suporte do tratamento de pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde durante a pandemia do novo Coronavírus, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).
- 1.4 - Cada profissional, independente da unidade que esteja atuando, dentro dos Serviços do Município de Uberaba/MG, poderá realizar para a Clínica Médica, até no máximo 18 (dezoito) plantões de 05hs no mês, totalizando, no máximo, 90hs de plantões mensais e/ou 10 (dez) plantões de 12hs no Mês, totalizando, no máximo, 120 horas mensais.
- 1.5 - **Os itens constantes desse credenciamento constam no objeto, sendo que cada pessoa jurídica poderá participar para mais de um item desde que comprove a qualificação para tal, conforme documentos exigidos, bem como não haja incompatibilidade de horários.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO PRAZO

- 2.1 - A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as demandas necessárias ao enfrentamento a situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Saúde.
- 2.2 - Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados, de acordo com a demanda do Município e disponibilidade financeira, para assinar o contrato mediante publicação da lista no Órgão Oficial Eletrônico do Município – Porta Voz, os quais serão posteriormente convocados para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.
- 2.3 - A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital e autuação do processo de Inexigibilidade de Licitação, compatibilizando-se as demandas necessárias ao enfrentamento a situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Saúde.
- 2.4 - **A vigência do(s) Contrato(s) será de até 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública pela pandemia do novo Corona vírus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 - A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no objeto da presente Chamada Pública, e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;
- 3.2 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, após protocolo da Nota Fiscal, ainda que avulsa (pessoa física) e regular certificação da despesa pela Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Saúde, em conjunto com o Gestor e Fiscal do contrato.

- 3.3** - O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas Unidades Matriciais, Básicas e Regionais do MUNICIPIO, conforme estabelecido no Contrato, ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

- ➔ 1510.10.301.497.4415.33903626.0.102-7299
- ➔ 1510.10.301.497.4415.33903936.0.102-4735

4.1.1 - Recursos: Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S)

- 5.1** - **Executar** integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.
- 5.2** - Observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao MUNICIPIO, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.
- 5.3** - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.
- 5.4** - Levar ao conhecimento do MUNICIPIO, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- 5.5** - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.
- 5.6** - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- 5.7** - Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.
- 5.8** - Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.
- 5.9** - Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato.
- 5.10** - Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do MUNICIPIO, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.
- 5.11** - Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato.
- 5.12** - Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

da dignidade da Administração Pública.

- 5.13 - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis à execução do presente contrato ou contrárias à política da Rede Municipal de Saúde de Uberaba/MG.
- 5.14 - Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.
- 5.15 - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.16 - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares.
- 5.17 - O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao MUNICÍPIO, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades de Saúde Municipais existentes ou que possam a vir criadas ordinária ou extraordinariamente.
- 5.18 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 5.19 - Comunicar ao MUNICÍPIO o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 6.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, a execução dos serviços, objeto deste termo.
- 6.2 - O **MUNICÍPIO** designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.
- 6.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO.
- 6.4 - Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido.
- 6.5 - O MUNICÍPIO se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- 6.6 - O MUNICÍPIO se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos do Edital e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

8.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 02 (dois) anos.

8.3 - Multa, na monta de 1% (um por cento) do valor do plantão, no caso de não comparecimento ao posto de trabalho, quanto convocado para tanto.

8.4 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

8.5 - Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.

8.6 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

8.7 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

8.8 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

8.9 - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 8.2 e 8.3, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria Geral do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.

8.10 - O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pelo MUNICÍPIO, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

8.11 - AO MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.12 - Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pelo MUNICÍPIO ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

providências.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1** - Constituem motivos de rescisão do contrato:
- 9.2** - O não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3** - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CRENCIADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- 9.4** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **MUNICÍPIO** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- 9.5** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **MUNICÍPIO**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
- 9.6** - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 9.6.1** - Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**.
- 9.6.2** - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao **MUNICÍPIO**.
- 9.6.3** - Judicial, nos termos da legislação processual.
- 9.7** - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.8** - O **CRENCIADO** poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, **DEVENDO**, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 10.1** – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Chamada Pública nº ____/2021**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93.
- 10.2** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- 10.3** - É competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberaba(MG)., ____/____/2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal
MUNICÍPIO

Fiscal do Contrato
Matrícula nº

Gestor do Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) - 2.) -
G\DCA\SILVIA (2021)\MINUTAS-SAD\CPMINPRES (PROFISSIONAIS DE SAÚDE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto ao Município de Uberaba que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Uberaba, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Município de Uberaba - Secretaria de Saúde que **NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO**, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Uberaba, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII - A

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Município de Uberaba que **EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA**, junto a _____ onde ocupo o cargo de _____ e na carga horária de _____ horas semanais, com admissão em ___/___/____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamada Pública nº 002/2021, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Uberaba, ___/___/2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO– GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito (a) no CPF N° _____, PESSOA JURIDICA com CNPJ sob o n° _____ declaro que não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 abaixo elencados, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde:

1. Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:

- a. Imunosupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
- b. Neoplasias;
- c. HIV/Aids;
- d. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
- e. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
- f. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
- g. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
- h. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- i. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. Diabetes insulino-dependente.

2. Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade*.

***Fica na responsabilidade da contratada comunicar a Secretaria de Saúde sobre estado de gravidez a qualquer momento do contrato.**

Uberaba, ___ de _____ de _____.

Assinatura

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE REQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº002/2021 do Município de Uberaba/MG.

Uberaba, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo